



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à PEC n° 45, de 2019)

Suprimam-se do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, as modificações nos incisos II, VI e VII do §1º e II e III do § 6º do art. 155, III do §1º do art. 156 e III do art. 158 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar a clareza, a eficácia e a concentração dos esforços legislativos contidos nesta PEC às discussões sobre os tributos sobre o valor agregado.

Reconhecendo a relevância de tal medida, é fundamental que a PEC mantenha seu foco na reforma da tributação sobre bens e serviços, evitando diluir seu propósito com a inclusão de questões relacionadas à tributação sobre a propriedade.

A tributação sobre o patrimônio, seja por meio de reajustes nas bases de cálculo de tributos existentes, seja por inclusão de progressividade em impostos sobre herança/doação ou pela introdução de novas incidências, é um tema que transcende os limites do escopo dos tributos sobre o valor agregado e está diretamente relacionado a debates mais abrangentes sobre a estrutura da tributação sobre a renda e o patrimônio.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Essas questões requerem análises aprofundadas, discussões amplas para que possam ser tratadas de maneira coerente e equitativa.

Dessa forma, ao mantermos esta PEC focada exclusivamente na reforma dos impostos sobre o consumo, asseguramos uma discussão mais eficiente e detalhada sobre as particularidades do sistema de arrecadação e as mudanças necessárias para sua implementação. Além disso, evitamos o risco de criar complexidades desnecessárias que poderiam dificultar a aprovação da proposta e prejudicar sua aplicação prática.

Diante do exposto, peço apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)